



## PORTARIA N 04/2020

*Normatiza o pagamento de taxa decorrente de recebimento de valores oriundos de processos judiciais, de servidores que requereram a dessindicalização ou não são sindicalizados.*

**CONSIDERANDO** a redução dos recursos financeiros disponíveis para a manutenção das atividades do SITESPM-CHR com o fim da contribuição Sindical e o elevado número de demandas apresentadas pela categoria;

**CONSIDERANDO** que o SITESPM-CHR possui trabalho de base intenso, onde todos os servidores sempre são convidados a se associarem e contribuírem no fortalecimento da organização coletiva dos servidores.

**CONSIDERANDO** que muitos servidores decidem não se sindicalizar ou ainda se dessindicalizar e ainda assim, são agraciados com todos os benefícios conquistados pelo SITESPM-CHR para a categoria, sem nenhuma contribuição para tais conquistas.

A Direção do SITESPM-CHR, resolve estabelecer o regramento que segue:

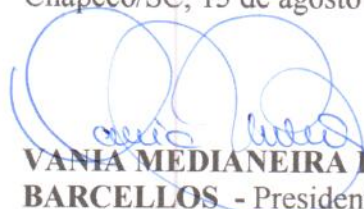
**Art. 1º** - O Servidor que não estiver associado ao sindicato SITESPM-CHR por ocasião do pagamento de ações judiciais, contribuirá além dos honorários advocatícios uma taxa de 5% sobre o valor auferido, que será revertido em benefício do sindicato para utilização nas ações da categoria.

**Art. 2º** - Casos omissos serão resolvidos pela direção do SITESPM-CHR.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó/SC, 13 de agosto de 2020.

  
**VANIA MEDIANEIRA DE LIMA  
BARCELLOS** - Presidente

  
**MARIA APARECIDA DA ROCHA**  
Secretária de Finanças e Administração